



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 104/2011 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2011

Contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde que entre si fazem o Município de Matinhos e a empresa **CROSS LTDA – ME.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abraão, n.º 22, em Matinhos - PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CROSS LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 08.400.920/0001-09, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 1.667, Centro, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Wildimara Oliveira de Moraes, portador do RG n.º 5.528.704-7 SSP/PR., e do CPF n.º 822.368.369-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
5	8	UND	Braçadeira de injeção, suporte de braço, base em tubo retangular (30 x 50 mm.) pintura eletrostática a pó, com eficiência anticorrosiva por meio de fosfatização.	54,00	432,00
6	1	UND	Colposcópico binocular standard com estativa de pedestal com 3 rodízios, micro regulagem de altura e distância, aumento fixo de 16 vezes, objetiva de alta resolução com distância focal de 300 mm, prismas e lentes de cristal, lâmpada halógena 6v, x 20w, alimentação 110/220 volts.	1,240,00	1,240,00
7	8	UND	Detector fetal portátil não invasivo, para ausculta dos batimentos cardíaco fetal e fluxo sanguíneo do cordão umbilical, a vitalidade fetal, sofrimento fetal, número de fetos e posição fetal, faixa de medida do BCF- 50 a 210 batimentos por minuto, tensão (Volts)- 9 VDC, tipo de corrente- CC ( contínua), proteção contra	230,00	1.840,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

			penetração nociva de água, tipo de alimentação- 6 pilhas de 1,5V, gabinete; caixa metálica, potência máxima de consumo (mW)- 405, frequência ultra - som, 2,25 MHz#, 10% controles - liga/desliga, volume bolsa para transporte, capa tipo couro; peso máximo de 600g.		
10	8	UND	Mesa auxiliar de mayo, dimensões mínimas de 0,68 x 0,47 x 0,85 , estrutura em tubo redondo de 1" x 1,20 com anel de fixação, suporte para bandeja cromado bandeja em inox com medidas aproximadas de 0,48 x 0,32 cm pés com rodízios, acabamento em pintura epóxi, altura máxima 1,20m	165,00	1.320,00
12	8	UND	Negatoscópio corpo em chapa de aço esmaltado, frente em acrílico, 110 volts com reator eletrônico de partida, dimensões aproximadas de 0,38 x 0,50 MT	160,00	1.280,00
17	8	UND	Suporte de sorro de chão com altura regulável inox com rodízios	640,00	640,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.752,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, após a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** é de **R\$ 6.752,00 (seis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 071/2011 - PMM;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos,

cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 071/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.001. GABINETE DO SECRETARIO

10.301.0019.2.089.00.44.90.52.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REDUZIDO -1182 – FONTE 1500

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil

Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

[www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 12 de Setembro de 2011.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora

CPF: 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

**CROSS LTDA – ME**

Wildimara Oliveira de Moraes

CPF: 822.368.369-53

Representante legal

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: